



Lei Nº 748/2009

PUBLICADO
Em: 09/10/09
Jornal: Correio Paranaense
Resp. [Assinatura]

SÚMULA: Altera o atual Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo – PR, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos será financiado mediante recursos provenientes do Município através de órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As contribuições do município, através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata a esta lei, ressalvados as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição mensal do município através do órgão do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta lei, será de 16% (dezesesseis por cento), sobre o total bruto da Folha de Pagamento

§ 1º - A contribuição de que trata o caput do artigo 1º é composta de 14,00% (quatorze por cento) para a contribuição normal e 2,00% (dois por cento) para a contribuição complementar.

Art. 4º - A contribuição previdenciária, de que se trata o artigo anterior, deverá ser revista anualmente através de ato do Chefe do Executivo, sendo as alíquotas de contribuições previdenciárias majoradas ou reduzidas através de estudo técnico atuarial.

Art. 5º- A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de que trata esta lei de 11% (onze por cento), incide sobre a base de cálculo das contribuições, sendo o vencimento básico e adicional por tempo de serviço, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina, ficando automaticamente reajustada e nos



mesmos índices quando da concessão de reajuste salarial concedido aos servidores públicos.

Art. 6º - O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei.

Parágrafo Único – Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 603/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2009.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal